



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 96 | 2020 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 30 | JUNHO | 2020



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



DECRETO Nº 28/2020, de 30 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PLANO NOVO NORMAL PARAÍBA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO MUNICIPAL.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

CONSIDERANDO ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000

Tel.: 3531-4383



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 09/2020, de 16 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Município de Cajazeiras ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira amarela a indicada para este Município, que se caracteriza pelo nível de mobilidade restrita;

CONSIDERANDO que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção.

D E C R E T A:

Art. 1º. Prorrogam-se as medidas previstas no Decreto nº 25, de 15 de junho de 2020, com as seguintes alterações:

I – o funcionamento do comércio em geral, de natureza não essencial, passará a ser das 08h às 12h e das 14h às 18h;

II – As lanchonetes e restaurantes poderão ser reabertos, em fase experimental, e funcionarão obedecendo ao seguinte protocolo de segurança:

- a) Uso de apenas 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima;
- b) O funcionamento poderá ser de até 08h por dia, sendo: 06h para atendimento e 02h para higienização do ambiente;
- c) Disponibilização de uma pia com água e sabão líquido na entrada do estabelecimento, além de álcool em gel em todos os ambientes;
- d) Aferição da temperatura dos clientes na entrada com termômetro infravermelho e, se a temperatura for superior a 37 graus, proibir o acesso;



- e) Uso obrigatório de máscaras para os colaboradores e clientes;
- f) Dispositivo de limpeza dos calçados com solução de hipoclorito na entrada do estabelecimento;
- g) Distanciamento de 2m entre as mesas que só poderão ser usadas por até quatro pessoas cada;
- h) Higienização de todos os utensílios como pratos, copos e talheres com solução de hipoclorito;
- i) Proibição de consumo de bebida alcoólica no local, sendo permitida a sua venda apenas para viagem;
- j) Proibição do acesso à área kids e à piscina, caso existam no estabelecimento;
- k) Destinação de uma área específica para pessoas idosas;

§1º. Fica proibida a cobrança de taxas extras aos clientes em razão dessas medidas.

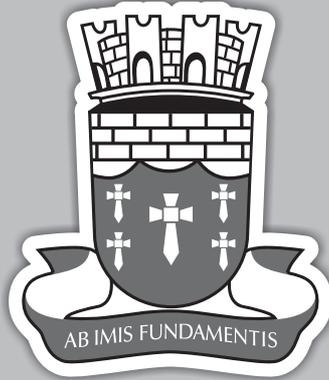
§2º. O estabelecimento que não se adequar a essas medidas será multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e ficará fechado enquanto não as providenciar.

Art. 2º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 2020 até o dia 08 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 30 DE JUNHO DE 2020.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

